



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4457/2018

**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos públicos e privados e as empresas de Transporte Coletivo localizadas no âmbito do Município de Garanhuns a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados e as empresas de Transporte Coletivo localizadas no âmbito do Município de Garanhuns a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados, dentre outros de natureza similar:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que tange à aplicação de sanções e multas em face de descumprimento.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da sua publicação.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei será parte integrante das políticas públicas previstas na Lei nº 3.992/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Portadores de Transtornos do Espectro do Autismo e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 10 de abril de 2018.

  
**Izaias Régis Neto**  
**Prefeito**